



Número: **0802355-34.2019.8.15.0181**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Mista de Guarabira**

Última distribuição : **25/01/2021**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>FLAVIANA DOS SANTOS BARRETO (AUTOR)</b>	<b>RAILSON SANTOS DA SILVA (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	<b>SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)</b>
<b>ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
51751 004	24/11/2021 12:41	<a href="#"><u>2728077_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</u></a>	Outros Documentos



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARABIRA/PB**

Processo n.º 08023553420198150181

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FLAVIANA DOS SANTOS BARRETO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à **INVALIDEZ PERMANENTE**.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não, cumprindo ressaltar que o Seguro Obrigatório DPVAT é alvo dos mais diversos tipos de fraude.

Neste sentido, o sinistro foi NEGADO administrativamente, tendo em vista que a parte não apresentou sequelas permanentes.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

Ressalta-se a que o respeitável perito indica que o 3º dedo do pé esquerdo apresenta deformidade e edema residual, com tudo aponta como invalidez com residual (10%), o pé esquerdo como um todo.

Destaca-se ainda que embora o ilustre perito informe que o 4º dedo do pé esquerdo apresenta restrição de mobilidade, porém não há qualquer documento médico os autos que corrobore com tal afirmação a fim de relacionar eventual nexo da lesão e acidente sofrido.

**ORA, EXA., COMO BEM DEMONSTRADO ACIMA, A PARTE AUTORA SOFREU SOMENTE LESÃO NO 3º DEDO DO PE ESQUERDO ESPECIFICAMENTE E EM GRAU RESIDUAL, HAVENDO FEITO TRATAMENTO.**

**COMO PODE AGORA, APÓS TRÊS ANOS DO ACIDENTE, APRESENTAR LESÃO NO PÉ ESQUERDO COMO UM TODO?**

Desta forma não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaoportoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/11/2021 12:41:43  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21112412414368500000049061052>  
Número do documento: 21112412414368500000049061052

Num. 51751004 - Pág. 1

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

**Por fim, caso Vossa Excelência entenda de maneira diversa, requer a intimação do ilustre perito para esclarecer a razão pela qual apura invalidez permanente no pé esquerdo se o mesmo não sofreu qualquer lesão ou fratura no pé especificamente, não havendo inclusive na documentação médica qualquer menção de interferência da lesão apresentada pelo autor à época do acidente – DEDO DO PÉ - a outro segmento corporal.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

GUARABIRA, 22 de novembro de 2021.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES  
15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/11/2021 12:41:43  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21112412414368500000049061052>  
Número do documento: 21112412414368500000049061052

Num. 51751004 - Pág. 2